

LEI Nº 871/98

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para isenção de IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estipulado até o dia 18 (dezoito) de junho do presente ano, o prazo para os aposentados, pensionistas e proprietários de imóveis que gozem dos benefícios previstos nos artigos 31 e 32 e seus parágrafos da Lei nº 705/93, requererem suas isenções junto ao Município de Naviraí, para o exercício de 1998.

Art. 2º. As isenções previstas nos artigos 31 e 32 da Lei nº 705/93 deverão ser requeridas com provas de cumprimento das exigências necessárias para sua concessão, até o último dia do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal do ano seguinte.

Parágrafo único. A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção deverá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação referir-se àquela documentação, se a condição do beneficiário permanecer de acordo com a Lei de isenção.

Art. 3º. O Município fará divulgar pela imprensa escrita ou falada o teor desta Lei, por um período de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. O Município fornecerá aos beneficiários de isenções, formulários padrão para os requerimentos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 1.998.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
Prefeito Municipal

Ref.: Projeto de Lei nº 005/98
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no jornal
<i>Diário de</i>
de <i>Leve</i> , sob n.º <i>1216</i>
de <i>29/04/98</i>
<i>[Signature]</i>
(a) Responsável